



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.250 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI N° 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de dezembro de 2023."

Art. 2º - O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º -

(.....)

§2º - A 25% (vinte e cinco por certo) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de dezembro de 2023, limitado a R\$305.183,40 (trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação: 35.001.26.782.1.2216.3.3.60.41 fonte de recurso 1.500.000.0000, consignada no orçamento vigente, ou por outra que a substitua, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2023.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal